

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 23 de Abril de 1990

respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a Agência das Nações Unidas de Socorro e Trabalho para os Refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente

(90/222/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que a Comunidade deseja prosseguir o seu programa de assistência aos refugiados da Palestina no Próximo Oriente;

Considerando que caducou, em 31 de Dezembro de 1989, a Convenção celebrada com a Agência das Nações Unidas de Socorro e Trabalho para os Refugiados da Palestina (UNRWA), relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente, aprovada em 5 de Maio de 1987 ⁽²⁾;

Considerando que, para que a Comunidade possa continuar a conceder o seu auxílio, no âmbito de uma acção de conjunto que apresente uma certa continuidade, é necessário celebrar uma nova convenção com a UNRWA;

Considerando que a continuação do apoio às acções, no âmbito da UNRWA, é susceptível de contribuir para a realização dos objectivos da Comunidade;

Considerando que, para a adopção da presente decisão, o Tratado não prevê outros poderes de acção para além dos do artigo 235º,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovada em nome da Comunidade a Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a Agência das Nações Unidas de Socorro e Trabalho para os Refugiados da Palestina (UNRWA), relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente.

O texto da Convenção acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

As questões relativas à execução do programa comunitário de ajuda alimentar a favor da UNRWA serão reguladas nos termos do processo previsto no Regulamento (CEE) nº 3972/86 ⁽³⁾ ou, se for caso disso, de qualquer outro regulamento relativo à ajuda alimentar que o revogue ou substitua.

Artigo 3º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas com poderes para assinar a Convenção para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito no Luxemburgo, em 23 de Abril de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

A. REYNOLDS

⁽¹⁾ JO nº C 113 de 7. 5. 1990.

⁽²⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 43.

⁽³⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.